

10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89483/CONJUR/2016**

À

PARA GOIAS MINERADORA DE AREIA  
END: PALMARES II, VICINAL DO LIMÃO  
BAIRRO: ZONA RURAL  
CEP: 68515-000 PARAUPEBAS- PA

Pelo presente instrumento, fica **PARÁ GOIÁS MINERADORA DE AREIA, portador do CNPJ nº 19.179.491/0001-08**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 19949/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6810/2015, em face de ter explorado recursos minerais sob qualquer regime de exploração e aproveitamento sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14546/2016, nos termos que dispõe o **art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 38 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998562**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89474/CONJUR/2016**

À

J. BATISTA TEIXEIRA E CIA LTDA EPP  
END: ROD TRANSCAMETA, S/N, KM 06  
BAIRRO: INDUSTRIAL  
CEP: 68457-200 TUCURUÍ- PA

Pelo presente instrumento, fica **J. BATISTA TEIXEIRA & CIA LTDA, portador do CNPJ nº 07.453.117/0001-70**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32886/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7283/2014, em face de deixar de cumprir condicionantes do verso da licença de operação nº 7532/2013, item III E IV em desacordo com o que determina o órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15122/2016, nos termos que dispõe o **art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II;**

**120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89295/CONJUR/2016**

À

FÊNIX MADEIRAS LTDA-EPP  
END: AVENIDA INDEPENDÊNCIA  
BAIRRO: NOVA AURORA  
CEP: 68.685-000 CONCÓRDIA DO PARÁ- PA

Pelo presente instrumento, fica **FÊNIX MADEIRAS LTDA, portador do CNPJ nº 05.246.748/0001-92**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 338/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2316/2013, em face de apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA), a serraria comprou crédito do PMFS da tecniflora que não explorou a sua AMF, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13391/2015, nos termos que dispõe o **art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, III; 122, III**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89511/CONJUR/2016**

À

PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL  
REPARTIMENTO  
END: AV. COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR, Nº 907  
BAIRRO: NAZARÉ  
CEP: 66.035-415 BELÉM- PA

Pelo presente instrumento, fica **PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEL REPARTIMENTO, portador do CNPJ nº 11.378.044/0001-76**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21091/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3795/2012 - GEFLOR, em face de destruir 17,6636 hectares de vegetação nativa em área de uso alternativo do solo sem a devida autorização, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14065/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA**

**SIMPLES**, no valor de **17.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se a necessidade de apresentação pelo autuado, para análise a provação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, bem como de pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/GEFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998568**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89544/CONJUR/2016**

À

JOSÉ PEREIRA LACERDA - SITIO VALE VERDE  
END: TRAV. ANGSTURA 4109, APTO 10.  
BAIRRO: MARCO  
CEP: 66093-040 BELÉM - PA

Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ PEREIRA LACERDA, portador do CPF nº 750.539.696-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33037/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2382/12 - GEFLOR, em face de desmatar 0,6369 hectares de vegetação em área de preservação permanente sem munir-se da licença válida para tal, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12739/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que o autuado deverá apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada junto à Sema, no prazo de trinta dias da notificação.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89475/CONJUR/2016**

À

A C VAZ CARVÃO VEGETAL ME  
END: ROD. PA 140, KM 8,6, S/N, RAMAL ARRANHIA, QUATRO BOCAS  
CEP: 68682-000 TOMÉ-AÇU - PA  
Pelo presente instrumento, fica **A. C. VAZ CARVÃO VEGETAL LTDA, portador do CNPJ nº 080.312.504/0001-59,**